

PROGRAMA DE MOVIMENTAÇÃO POR PERMUTA

Portaria 39, de 29 de dezembro de 2017.

Cria o Programa de Movimentação por Permuta no âmbito do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VIII, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

Art. 1º **CRIAR** o Programa de “Movimentação por Permuta” no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que tem por objetivo regular o cadastro e preferências de locais de trabalho no Sistema Escalador no âmbito do CBMDF.

Art. 2º Os militares do CBMDF poderão cadastrar por meio de funcionalidade específica no Sistema Escalador até 3 (três) opções pessoais de locais de trabalho na Corporação.

Parágrafo único. O cadastro no sistema constitui uma pretensão do militar, e não vinculará a Corporação a realizar movimentações que atendam as preferências registradas no sistema.

Art. 3º Os militares poderão realizar pesquisas no sistema de forma a buscar interesses correspondentes e formalizar sua intenção na movimentação por permuta.

§ 1º Para a solicitação de movimentações por permuta por interesse dos militares, a demanda deverá ser iniciada por meio de processo eletrônico gerado no SEI, com anuência das chefias imediatas (Comandante, Diretor, Chefe) dos militares envolvidos, que deverão ter prévia ciência e autorizar o processo.

§ 2º Serão analisados, além dos interesses convergentes das partes, outros critérios de interesse institucional, tais como: posto/graduação, quadro ou qualificação, tempo de serviço, cursos de especialização, ficha funcional, comportamento, absenteísmo, afastamentos, dentre outros.

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoal (DIGEP) e a Seção de Recursos Humanos do Comando Operacional (SERAH/COMOP), poderão valer-se do cadastro no sistema escalador, como subsídio, para promover as movimentações no âmbito da Corporação, atendendo, quando possível, à solicitação dos militares com interesses convergentes, desde que observados os critérios previstos nesta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR, Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral